



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 14.795.625/0001-00**

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012-2017-007-PRG-SRP-SEMTAC-CLP**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012-2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS EM PAPEL A4, MÍNIMO DE 75G, PRETO E BRANCO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA ANA JOSEFA DA CUNHA LOUZEIRO – MEE (PAPELARIA SERFLAN), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA – SEMTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.795.625/0001-00, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, S/N, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

**CONTRATADA: ANA JOSEFA DA CUNHA LOUZEIRO – MEE (PAPELARIA SERFLAN)**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.324.804/0001-08, com sede na Rua Ipiranga, Nº 131, Bairro Centro na cidade de Corrente, representada neste ato pelo senhor Libério Venancio Amaral, inscrito no CPF nº 089.521.756-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 012/2017, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fotocópias em papel a4, mínimo de 75g, preto e branco para a Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania, conforme especificações e quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 012/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, ou ao término da prestação de serviço total do item cotado, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FMAS/OUTROS, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, pagos conforme o fornecimento, que se dará de forma parcelada, de acordo necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania – SEMTAC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNT	TOTAL
01	Cópia em papel A4, mínimo de 75g, preto e branco.	UND	10.000,00	0,15	1.500,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a prestação de serviço, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 14.795.625/0001-00**

Fls. _____
Ass. _____

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONO - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 04 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC.**  
**Ianê Mascarenhas Ribeiro Lopes**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_  
**ANA JOSEFA DA CUNHA LOUZEIRO – MEE (PAPELARIA SERFLAN)**  
**Libério Venancio Amaral**

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_